



GOVERNO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no D.O.E.

Nesta Data, 05/12/1970

Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador.

Decreto n. 5.163 de 4 de dezembro de 1970

Altera dispositivos do Regulamento de Uniforme do Pessoal da Polícia Militar (RUPOM) e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 60, incisos V e VI, e 61, da Constituição do Estado e considerando a Exposição de Motivos do Comandante Geral da Polícia Militar,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 27, do Regulamento de Uniformes do Pessoal da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.132, de 29 de janeiro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 27 - As insígnias dos Oficiais da Polícia Militar são assim descritas:

- a) Coronel: três estrelas amarelas de oito pontas;
- b) Tenente-Coronel: duas estrelas amarelas de oito pontas e uma branca de quatro pontas;
- c) Major: uma estrela amarela de oito pontas e duas brancas de quatro pontas;
- d) Capitão: três estrelas brancas de quatro pontas;
- e) 1º Tenente: Duas estrelas brancas de quatro pontas;



- 2 -

f) 2º Tenente: uma estrêla branca de quatro pontas;

g) Aspirante: uma estrêla branca de cinco pontas.

§ 1º - As estrêlas a que se refere o artigo anterior, têm as seguintes características:

a) Estrêla de oito pontas - em metal amarelo, medindo 24 milímetros entre as pontas opostas, encimada por um círculo de metal, medindo 12 milímetros de diâmetro, com uma zona de 2 milímetros de largura em esmalte azul, carregada de cinco estrêlas circundando um campo em esmalte vermelho, medindo 8 milímetros de diâmetro, no qual se sobrepõe uma estrêla de cinco pontas em metal amarelo, as quais tangenciam a orla interior da zona, em esmalte azul;

b) Estrêla de quatro pontas - em metal branco, cromado, com as mesmas dimensões e características da acima descrita;

c) Estrêla de cinco pontas - em metal branco, cromado, singela, medindo 24 milímetros de diâmetro.

§ 2º - As insígnias serão usadas nos 3º, 4º, 5º e 7º uniformes, em ombreiras do mesmo tecido. Na parte superior das golas das respectivas túnicas serão usadas duas garruchas cruzadas em metal amarelo, medindo 24 milímetros de diâmetro.

§ 3º - Na bissetriz do ângulo da gola esquerda, a um centímetro da ponta, nas camisas do 5º uniforme, serão usadas miniaturas das insígnias, medindo 8 milímetros entre as pontas, guardando entre si, o intervalo de 2 milímetros, ligadas por uma



- 3 -

haste de metal, e na ponta da gola direita duas garruchas cruzadas de cor amarela ou distintivo da especialidade.

§ 4º - Nos gôrros com pala mole, serão usadas insígnias em miniatura, distribuídas na frente (parte anterior) no sentido vertical, e, nos gôrros sem pala, no lado esquerdo, no sentido horizontal".

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 4 de dezembro de 1970; 82º da Proclamação da República.